

o posicionamento correspondente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 e com o vencimento mensal de 717,46 euros (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos) e na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Maria Amélia Silvestre Pacheco da Silva, com o posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 e com a remuneração mensal de 683,13 euros (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

2 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

311178805

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 3694/2018

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional — cozeiro, aberto pelo aviso n.º 1218/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018 e na BEP com o código de oferta n.º OE 201801/0307, a qual foi homologada por deliberação tomada em reunião da Junta em 05 de março de 2018.

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Joaquim Silva Maia — 16,1 valores
- 2 — Joaquim Quintas Costa — 14,2 valores
- 3 — Justino Rocha Santos — 12,5 valores

5 de março de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

311179478

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 3695/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade de mobilidade intercarreiras, por um período máximo de 18 meses, por deliberação de Junta de Freguesia tomada em reunião de 07/02/2018, com efeitos a 1 de março de 2018, das seguintes trabalhadoras:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Ana Cristina Figueiredo, a ser remunerado pela na 2.ª posição, nível 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP; e

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnica da trabalhadora Cecília do Céu Reis, a ser remunerado pela na 1.ª posição, nível 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Dr. Joaquim Manuel de Sousa e Silva*.

311188614

FREGUESIA DE PONTE

Regulamento n.º 173/2018

Preâmbulo

Com a presente alteração de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA). O novo Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos. A Junta de Freguesia de Ponte, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao presente regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. No âmbito do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica. As taxas foram atualizadas em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontrando-se justificadas económico e financeiramente no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte. Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Este documento será um instrumento de grande valia para que a freguesia, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constantes em diversas fórmulas, encontra-se no regulamento. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa, e conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Ponte elaborou e aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, em reunião de 20 de dezembro de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte
Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do art.º 9.º, e a alínea *h*) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro) é aprovado o presente Regulamento, o qual, após a aprovação na Assembleia de Freguesia de Ponte, passará a denominar-se como Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Ponte no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Ponte.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, aqueles que beneficiem das isenções previstas no Regulamento das Taxas Anuais de Serviços e noutros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas dos serviços administrativos (TSA) constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor por hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo a taxa a aplicar dada por:

a) Para os atestados, declarações, certidões, IRS, termos de identidade e de justificação administrativa:

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times vh + \frac{ct}{N}$$

b) Para os outros documentos:

$$\frac{1}{8} \text{ hora} \times vh + \frac{ct}{N}$$

4 — As taxas de certificação das fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores obtidos pela aplicação das fórmulas do n.º 3 acresce uma taxa de urgência de 50 %, para emissão no prazo de 24 horas.

6 — Os valores obtidos pela aplicação das fórmulas do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenças e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (despacho 6756/2012).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Classes A e G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada, anualmente, por um Despacho Conjunto, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno (TCTC), previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

em que:

a: Área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério do desincentivo à compra de terreno.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos (TCC), previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60 %;

b) Campa dupla — 27 %;

c) Campa Simples — 13 %.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos os juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Disposições Finais

As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia, considerando o disposto na legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou normas anteriores relativas ao Regulamento e tabela de taxas e licenças, após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Freguesia.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

1 — Nos termos do art. 5.º do presente regulamento, a fórmula de cálculo da taxa dos serviços administrativos é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

2 — Sendo o tempo médio de execução (tme) dos atestados, declarações, IRS, certidões e termos de identidade e de justificação administrativa de 1/4 hora e dos restantes documentos de 1/8 hora.

3 — Sendo o valor por hora (vh) do funcionário responsável pela execução dos serviços administrativos de 4,14 €, calculado nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de outubro

$$\frac{RB \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times N_1} = \frac{717,46 \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times 40 \text{ horas}} \approx 4,14 \text{ €}$$

RB = remuneração mensal (717,46 €);

N₁ = número de horas de trabalho semanal (8 × 5).

4 — Sendo os custos totais (ct) com a prestação dos serviços de aproximadamente 9 120,00 €, conforme quadro infra descrito:

Consumos de secretaria	1 500,00 €
Encargos das instalações	2 000,00 €
Limpeza e higiene	1 320,00 €
Vigilância e segurança	800,00 €
Comunicações	2 000,00 €
Assistência técnica	1 500,00 €
<i>Total</i>	9 120,00 €

5 — Sendo o número de habitantes (N) de aproximadamente 6 610.

6 — Então, tendo em consideração a fórmula e os critérios supra referidos, a taxa dos:

Atestados, declarações, IRS, certidões e termos de identidade e de justificação administrativa é de 2,41 €

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times 4,14 + \frac{9\ 120,00}{6\ 610} \approx 2,41 \text{ €}$$

Restantes documentos é de 1,90 €

$$\frac{1}{8} \text{ hora} \times 4,14 + \frac{9\ 120,00}{6\ 610} \approx 1,90 \text{ €}$$

7 — Tendo em consideração a realidade socioeconómica da região, bem como a da Freguesia de Ponte, entendeu-se não cobrar o custo final dos serviços, mas sim os seguintes valores:

Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,00 €
Certificação de fotocópias (até 2 páginas)	5,00 €
Certificação de fotocópias a partir de 2 páginas, acresce por página	1,00 €
Outros documentos	1,00 €
Taxa de urgência	+ 50 %

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

Licenças Canídeos e Gatídeos

1 — Nos termos do art. 6.º do presente regulamento, a taxa de registo e licenças de canídeos e gatídeos encontram-se indexadas à taxa N de profilaxia médica (despacho 6756/2012), nos seguintes termos:

Registo = 50 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças das Classes A e G = 200 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe B = 100 % da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da classe E = 150 % da taxa N de profilaxia médica;
Licenças da Classe H = 300 % da taxa N de profilaxia médica.

2 — Atendendo a que a taxa N de profilaxia médica se situa atualmente em 5,00 €, então os valores a cobrar são os seguintes:

Registo (50 % × € 5,00)	2,50 €
A — Licenças de cães de companhia (200 % × € 5,00)	10,00 €
B — Licenças de cães com fins económicos (100 % × € 5,00)	5,00 €
E — Licenças de cães de caça (150 % × € 5,00)	7,50 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos (200 % × € 5,00)	10,00 €
H — Licenças de cães perigosos (300 % × € 5,00)	15,00 €
I — Licenças de gatos (100 % × € 5,00)	5,00 €

ANEXO III Cemitério

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 7.º do presente regulamento, as taxas de concessão de terreno são calculadas através da seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

em que:

- a: Área do terreno (m²);
- i: a percentagem a aplicar é de 100 %;
- ct: o custo total para a prestação do serviço é de 250,00 €;
- d: o critério do desincentivo à compra de terreno é de 250,00 €.

A que corresponde $TCTC = a \times 250 \text{ €} + 250 \text{ €}$.

2 — Nos termos do n.º 2 do art. 7.º do presente regulamento, as taxas pagas pela construção de capelas e jazigos é dada pela fórmula:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

- ct: o custo total para a prestação do serviço é de 250,00 €;
- tc: tipos de construção: capela (60 %), campa dupla (27 %), campa simples (13 %);
- i: a percentagem a aplicar é de 100 %.

3 — As taxas dos restantes serviços conexos com os cemitérios são cobrados pelo preço de custo.

$$\text{Concessão de terrenos (a em m}^2\text{)} \\ a \times 250,00 \text{ €} + d \text{ 250,00 €}$$

Tabela de taxas

Serviços administrativos

Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,00 €
Certificação de fotocópias (até 2 páginas)	5,00 €
Certificação de fotocópias a partir de 2 páginas, acresce por página	1,00 €
Outros documentos	1,00 €
Taxa de urgência	+ 50 %

Canídeos e Gatídeos

Licenças Canídeos e Gatídeos

Registo (50 % × € 5,00)	2,50 €
A — Licenças de cães de companhia (200 % × € 5,00)	10,00 €
B — Licenças de cães com fins económicos (100 % × € 5,00)	5,00 €
E — Licenças de cães de caça (150 % × € 5,00)	7,50 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos (200 % × € 5,00)	10,00 €
H — Licenças de cães perigosos (300 % × € 5,00)	15,00 €
I — Licenças de gatos (100 % × € 5,00)	5,00 €

Cemitério

Concessão de terrenos (a em m ²)	a × 250,00 € + + d 250,00 €
Emissão de 2.ª via Alvará	20,00 €
Averbamento	20,00 €
Licença para obras	30,00 €
Inumação	150,00 €
Transladação	400,00 €
Retirar pedra da sepultura (até 3 cm)	25,00 €
Taxa de urgência (Fim de semana e Feriados)	+ 50,00 €

Aprovado em reunião do órgão executivo a 20 de dezembro de 2017.

Aprovado em reunião do órgão deliberativo a 28 de dezembro de 2017.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ponte, *Sérgio Alberto Castro da Rocha*.

311175995

FREGUESIA DE SARNADAS DE RÓDÃO

Aviso n.º 3696/2018

Nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que foi deliberado em reunião da Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão, de 1 de março de 2018, homologar a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13184/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 211, 2.ª série, de 02 de novembro de 2017:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Francisco José Jorge Martins	13,32

5 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão, *Vergílio Jorge Pires*.

311178327

FREGUESIA DE VENTEIRA

Aviso n.º 3697/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador a seguir descrito, celebrado na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 7698, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de junho de 2016, com a atribuição da seguinte classificação homologada pela Presidente da Junta de Freguesia de Venteira:

Catarina Miguel da Costa Prates — tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 15,60 valores.

Carla Maria Rodrigues Ventura — tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 12,15 valores.

1 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Venteira, *Carla Andrade Neves*.

311181875